



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04123/11.

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de João Pessoa. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de João Pessoa, relativa ao exercício de 2010. Emissão de PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das Contas RICARDO VIEIRA COUTINHO. Emita PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO à aprovação das contas de gestão do Sr. JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA. Regularidade com Ressalvas das Contas de Gestão do Sr. JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA. Declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF. Aplicação de multa ao Sr. José Luciano Agra de Oliveira. Representação à Receita Federal do Brasil. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00973/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04123/11, referente à Prestação de Contas da responsabilidade do ex-Prefeito Municipal de João Pessoa, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, e do Prefeito Municipal de João Pessoa JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, relativamente ao exercício de 2010; e,

CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil;

CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em

1. Declarar o **atendimento parcial** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Sr. José Luciano Agra de Oliveira, relativamente aquele exercício financeiro;

2. Aplicar **multa** ao supramencionado ao Sr. José Luciano Agra de Oliveira, no valor de **R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais)**, com base no art. 56, inciso II e V, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (dias) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;

3. **Represente** à Receita Federal do Brasil para que adote as medidas de sua competência em relação às contribuições previdenciárias, visando à regularização dos montantes devidos pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, sem prejuízo das devidas recomendações à atual Gestão para que providencie a equalização e o equilíbrio do sistema previdenciário próprio, evitando, desta forma, o comprometimento dos benefícios mínimos por ele custeados;

4. **Determine** à Administração Municipal de João Pessoa, no sentido de:

4.1. providenciar os necessários ajustes no SAGRES, a fim de retirar lançamentos antigos de conciliações e as contas bancárias que não são mais movimentadas pela Prefeitura, evidenciando assim o verdadeiro saldo de disponibilidades;

4.2. efetuar separação da folha de pagamento dos servidores em educação que tem remuneração vinculada aos recursos do FUNDEB (40%) daqueles cuja remuneração tem destinação mínima obrigatória, quais seja, docentes e profissionais que dão suporte pedagógico direto ao exercício da docência na educação básica pública;

4.3 abster-se de contratar ou renovar contratados temporários, salvo em caso de comprovada necessidade temporária de excepcional interesse público.

5. Julgue **Regulares com Ressalvas** as contas de gestão do Sr. JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, relativamente ao exercício de 2010;

6. **Recomende** à Administração Municipal de João Pessoa no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, bem como as consubstanciadas na Lei 4320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), sobretudo a fim de evitar a repetição das falhas constatadas no presente feito, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 19 de Dezembro de 2012.

Em 19 de Dezembro de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL